DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2925/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10606/2014
PROTOCOLO	: 1515050
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 66.265,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 228/2014 (peça digital 03), celebrado, em 02 de abril de 2014, entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa DIMASTER – Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, visando à aquisição de medicamentos pertencentes à farmácia básica, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da rede pública municipal.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2014, tendo sido julgado por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular nº. 7591/2015, constante no processo TC/MS nº. 10638/2014, cujo resultado foi pela sua **regularidade** e **legalidade**.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 581/2016 (peça digital 12), concluiu pela regularidade da formalização e execução financeira do instrumento contratual.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 1647/2017" (peça digital 13), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato nº 228/2014.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 228/2014, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e está igualmente em consonância com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 21.971,20 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 228/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 033/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa DIMASTER – Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH